



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO AO PROJETO DE LEI N.º 6/2025

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 6/2025, de autoria da Nobre Vereadora Sra. Dani Galdino, que “Dispõe sobre a realização obrigatória do Exame de Oximetria de Pulso (Teste do Coraçõzinho) em todos os recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas do Município de Caçapava e dá outras providências”.

A i. Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis considera, sob o ponto de vista jurídico, que existem impedimentos à tramitação da proposta em questão, optando por declarar sua inconstitucionalidade, uma vez que a “matéria cuida da organização de serviços públicos e atribuições a órgãos e secretarias cuja iniciativa é do Poder Executivo”, com base no “Artigo 41, inciso II da LOM”.

Pois, bem. No entendimento desta Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso, a realização obrigatória do “Teste do Coraçõzinho” é de extrema importância. Este exame é uma ferramenta eficaz para detectar cardiopatias congênitas precocemente, condições que podem levar a complicações graves se não tratadas rapidamente. A identificação precoce aumenta significativamente as chances de tratamento adequado aos recém-nascidos, contribuindo diretamente para a redução das taxas de mortalidade neonatal.

Portanto, como o enfoque nesse parecer é referente ao ponto de vista da Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso, o parecer é **favorável**, visto que, não cabe a presente Comissão decidir por sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade. Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025

Pablo de Oliveira Fernandes – DC

Presidente e Relator

Franciane dos Santos

Miranda – PL

Vice-Presidente

Dandara Pereira César

Leite Gissoni – PSB

Membro

